



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**DIGITALIZADO**



PROCESSO Nº 401178/2016-3  
PAT Nº 1088/2016 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE RANCHO ALEGRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO HERIBERTO JÚNIOR  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

**ACÓRDÃO Nº 0107/2019 – CRF**

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. TRANSPORTE DE MERCADORIA SEM DOCUMENTO FISCAL. DENÚNCIA PROCEDENTE.

1. Os contribuintes de ICMS devem emitir nota Fiscal eletrônica - NF-e antes de promoverem a saída de mercadorias, cujo transporte é acompanhado pelo documento auxiliar da NF-e – DANFE. *Ex vi* dos artigos 425-Ae 425-M do Regulamento do ICMS. Denúncia procedente.
2. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, confirmando a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal RN, 06 de agosto de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros  
Presidente em exercício do CRF

Derance Amaral Rolim  
Relator

Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador do estado